MENSAGEM Nº 007/2022 **DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

PROTOCOLADO
CONTABILIDADE
10 / MAR / 2022 10:55
Jucimar Oliveira Campos
CLIENTE
Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos reenviando a essa Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 007/2022** desta data, que altera dispositivo e redação do Artigo 1º da Lei nº 1.621/2019 - que dispõe a obrigatoriedade do envio por escrito informações a Câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências, sendo esta uma medida de urgência uma vez que da forma com que fora aprovada a presente lei nº 1.621/2019, interfere definitivamente nos atos do Executivo inviabilizando de forma geral um melhor planejamento para até mesmo efetivar a efetivação destas indicações.

Lembramos que o presente Projeto de Lei visa corrigir um erro, ao ver desta administração, torna o projeto de lei inconstitucional vez que interfere diretamente na competência do exercício de planejamento da administração além de ferir o princípio da separação dos poderes, submetendo um Poder a todas as vontades de quem na verdade deveria exercer papel diverso.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Referido diploma, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privada: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".*

Sintetiza, ademais, que *"todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário"* (Direito municipal brasileiro, 15ª ed. Atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação **em regime de urgência**, nos termos regimentais.

Na certeza de poder contar com a análise e aprovação, antecipamos nossos cordiais agradecimentos.

Sem mais, ao ensejo externamos-lhes os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.:
FRANCISMAR FRANCISCO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT

PROJETO DE LEI N.º 007/2022 **DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVO E REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.621/2019 – QUE DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO POR ESCRITO INFORMAÇÕES A CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.621/2019 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal informara a Câmara de Vereadores sobre os encaminhamentos dado as indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas à administração:

Parágrafo único: - As informações obrigatoriamente deverão ser objetivas sobre a possibilidade ou não da efetivação da mesma, com a previsão ou não da provável concretização ou até mesmo da sua não realização.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de março de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal